



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2023
PROCESSO N.º 4013/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 20/2023
ATA CONTRATO N.º 124/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA.

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, inscrita no CNPJ 46.634.341/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador do documento de identidade n.º RG n.º 43.625.506-6 e CPF n.º 318.426.348-79, e a empresa **DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 37.805.195/0001-57, com endereço a Rua Maximiano de Andrade, n.º 77 – Vila Velha, Município de Fartura - SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pela Sr.ª **Alessandra Aparecida Lovison**, portadora da carteira de identidade n.º 28.792.077-X SSP-SP, CPF n.º 266.689.798-23, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 17/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 e, no que couber, do Decreto Federal n.º 7892/2013, suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras aquisições parceladas de itens de material de limpeza e higiene infantil para a manutenção e cuidado dos alunos da Rede Municipal de Educação de Sarapuí, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 17/2023 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

Cd. Item	Descrição	Unidade	Marca	Vl. Unitário	Qtd.	Vl. Total
0029	ESCOVA DENTAL INFANTIL - específica de acordo com a idade (1 a 3 anos), com formato anatômico, confeccionada em material atóxico, com cabo em polipropileno, cerdas macias em nylon, na cor natural. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e selo de aprovação da Associação Brasileira de Odontologia (A.B.O)	UN	GOLD	3,0000	1.000,0000	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

0039	FRALDA DESCARTÁVEL G - fralda descartável infantil tamanho G composta de fibras de celulose e polipropileno; filmes de polietileno e polipropileno; adesivos termoplásticos, fios elásticos nas pernas, fragrância e flocogel, barreiras antivazamentos; para uso infantil; no tamanho pequeno 9 kg á 12 kg; e suas condições devem estar de acordo com a portaria 1480,de 1990 de MS ou legislação atual.	UN	GUTO	0,8900	6.000,0000	5.340,00
0040	FRALDA DESCARTÁVEL M - fralda descartável infantil tamanho m com composta de fibras de celulose e polipropileno; filmes de polietileno e polipropileno; adesivos termoplásticos, fios elásticos nas pernas, fragrância e flocogel, barreiras antivazamentos; para uso infantil; no tamanho médio 5 kg á 9 kg; e suas condições devem estar de acordo com a portaria 1480,de 1990 de MS ou legislação atual.	UN	GUTO	0,8000	1.500,0000	1.200,00
0041	FRALDA DESCARTÁVEL P - fralda descartável infantil tamanho P composta de fibras de celulose e polipropileno; filmes de polietileno e polipropileno; adesivos termoplásticos, fios elásticos nas pernas, fragrância e flocogel, barreiras antivazamentos; para uso infantil; no tamanho pequeno 5 kg; e suas condições devem estar de acordo com a portaria 1480,de 1990 de MS ou legislação atual.	UN	GUTO	0,8800	1.000,0000	880,00
0042	FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO XG - para crianças com peso entre 12 a 15 Kg. Composta de fibras de celulose e polipropileno, revestimento externo impermeável, feito de filme de polietileno, com adesivos termoplásticos reguláveis, formato anatômico, 3 fios elásticos nas pernas, que possibilite ajuste perfeito e livre de vazamentos, floco gel absorvente, descartável, comprimento mínimo de 54 cm, largura mínima de manta de 10,5 cm, embalagem de material que garanta a integridade do produto, isento de substâncias alergênicas ou tóxicas, a apresentação do produto, deverá obedecer a legislação atual vigente.	UN	GUTO	0,9900	5.000,0000	4.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

0047	LENÇO UMEDECIDO - em folhas de picotar de 20 cm x 12 cm, composição: água purificada, lanolina, propilenoglicol, cocoamido propil betaina, polisorbato 20, EDTA, metilparabeno, diclorobenzílico, bronopol e fragrância, testado dermatologicamente e registro no Ministério da Saúde. Embalagem: Balde com 400 unidades.	BD	FIESTA	16,0000	15,0000	240,00
0069	REFIL DE LENÇO UMEDECIDO - Em folhas de picotar de 20 cm x 12 cm, composição: água purificada, lanolina, propilenoglicol, cocoamido propil betaina, polisorbato 20, EDTA, metilparabeno, diclorobenzílico, bronopol e fragrância, testado dermatologicamente e registro na ANVISA/MS. Embalagem: Pacote com 400 unidades.	PCT	FIESTA	12,0000	2.000,0000	24.000,00
0062	PAPEL HIGIÊNICO Papel higiênico branco, picotado, folha simples, rolo com 30m, embalados em pacote c/ 04 rolos, reembalados em fardos com 64 rolos, produto absorvente, fabricado com fibras naturais virgens, 100% celulose (não reciclado), com alvura superior a 85% conforme ABNT NBR 15134:2007 - item 14, pintas igual ou inferior a 4mm ² /m ² conforme ABNT NBR 15134:2007 - item 12, furos igual ou inferior a 1mm ² /m ² conforme ABNT NBR 15134:2007 - item 13, tempo de absorção de água inferior a 5s conforme ABNT NBR 15134:2007 - item 11 e resistência à tração a seco ponderada superior a 165N/m conforme ABNT NBR 15134:2007 - item 7.2. Embalagem com 8 pacotes contendo 08 rolos de 30mx10 cm, totalizando 64 rolos cada fardo na embalagem, deverá constar informações do fabricante, marca, especificações do produto, bem como a sua composição, as mesmas devem estar impressas na caixa de forma legível, não sendo aceito qualquer tipo de etiqueta que possa vir a constar na mesma.	FD	FAMILIAR	53,5600	500,0000	26.780,00
Valor Total do Fornecido:	66.390,00					

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 - O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 66.390,00 (Sessenta e seis mil, trezentos e noventa reais)** conforme classificação final da DETENTORA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens e preços unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

2.1.1 - Nos preços registrados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante promover as negociações junto aos fornecedores.

2.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará a Detentora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

2.3.1 - Caso a Detentora não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) revogar a ata de registro de preços.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços originada por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente a Diretoria e ao(a) Gestor(a) da Ata, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4.2 - A fiscalização durante o fornecimento será exercida pela Nutricionista Municipal, Sr. Daniele Idro Sbroglio, CPF n.º 406.448.738-92.

4.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

4.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

4.5 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação da Cozinha Piloto.

5.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

6.1.1 - **Do prazo e local da entrega:** Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto, localizada na Rua Coronel Ernesto Piedade, nº 265 – Centro – na cidade de Sarapuí/SP em até 05 (cinco) dias úteis após o pedido de compra.

6.2 - Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo.

6.3 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a substituir, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

6.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c) Em caso de irregularidade (prazo de validade, produto rasgado, e/ou amassado e outras alterações) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.

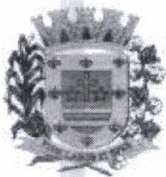
CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

- a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal do DETENTOR para o fornecimento dos produtos.
- b) Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2 - Cabe ao DETENTOR:

- a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.
- b) Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a DETENTORA deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- c) Entregar o produto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- f) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- g) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- h) Fornecer as devidas, conforme os casos estipulados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, sem custo algum à Prefeitura Municipal de Sarapuí, as respectivas Fichas de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), fichas técnicas e o Registro/ Notificação dos produtos na ANVISA.
- i) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega do produto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, produto, desde a origem até sua entrega final.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ pagará ao DETENTOR o valor registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no Pedido de Compras, conforme Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, mão-de-obra, materiais, as quais correrão por conta do DETENTOR.

8.3 - Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação – **Pregão nº 17/2023**, nº do Pedido de Compras, nº Empenho, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

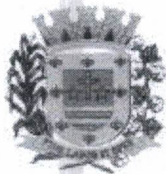
8.4 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável e Agente Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.5 - O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.

8.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ comunicará o DETENTOR para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

8.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.8 - Não será pago o produto entregue em desacordo com as especificações que integram esta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

8.9 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

8.10 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na "Requisição de Despesa" e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c a alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

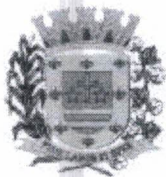
10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) Convocar os demais fornecedores assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público.
- b) A pedido devidamente justificado do fornecedor.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - À DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.2 - O **atraso injustificado na entrega**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso de até 05 (cinco) a 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;
- c) atraso superior a 15 (quinze) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

12.3 - Pela **inexecução total ou parcial da entrega**, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

12.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

12.6 - A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 12.2 e 12.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

12.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLAUSULA 13ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - **Ficam designado(a) como gestor(a) da Ata:** Sr. Daniele Idro Sbroglio, CPF n.º 406.448.738-92 que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2 – O(s) funcionário(s) responsável(is) em fiscalizar a Ata de Registro de Preço, deverá acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência da ata, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

I - Caberá ao DETENTOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA 15ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.709/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

15.1 - As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da presente relação contratual, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais deste contrato.

15.2 - O CONTRATADO (VENDENDOR) declara expresso o CONSENTIMENTO para que o COMPRADOR se utilize das seguintes bases legais da Lei Geral de Proteção de Dados: execução do contrato (art. 7º inc. V da LGPD), cumprimento de obrigações legais (art. 7º, inc. II da LGPD) e Proteção ao crédito (art. 7º, inc. V da LGPD) para coletar, tratar e compartilhar os dados necessários para cumprir as finalidades descritas.

15.3 - Os dados pessoais deste contrato serão guardados de forma segura e monitorada no banco de dados da CONTRATANTE pelo prazo de 5 (cinco) anos de acordo com o critério da base legal, cumprimento de obrigações legais, bem como pelo exercício regular de direito em processos judicial, administrativo ou arbitral de acordo com Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), pelo artigo 206 do Código Civil.

Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

15.4 - De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em base legal válida e específica.

15.5 - Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

15.6 - Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- ii) as informações sobre os titulares envolvidos;
- iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- iv) os riscos relacionados ao incidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

15.7 - Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

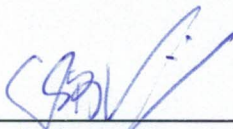
15.8 - Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado de 05 (cinco) anos. Passado o termo de guarda pertinente, a Contratante se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Sarapuí, 01 de agosto de 2023.



Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

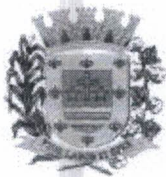
DISTRIBUIDORA LOVISON
LTDA:37805195000157

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA LOVISON
LTDA:37805195000157
Dados: 2023.08.09 14:45:33 -03'00'

Alessandra Aparecida Lovison
Representante legal
Detentora



Daniele Idro Sbroglio
Nutricionista Municipal
Gestora do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20/2023

OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições parceladas de itens de material de limpeza e higiene infantil para a manutenção e cuidado dos alunos da Rede Municipal de Educação de Sarapuí.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 01 de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

CPF: nº 318.426.348-79

Email institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

CPF: nº 318.426.348-79

Email institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela detentora:

Nome: Alessandra Aparecida Lovison

Cargo: Representante legal

CPF: 266.689.798-23

Assinatura: _____

**DISTRIBUIDORA
LOVISON**

LTDA:378051950

00157

Assinado de forma digital
por DISTRIBUIDORA
LOVISON

LTDA:37805195000157

Dados: 2023.08.09

14:45:54 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

CPF: nº 318.426.348-79

Email institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: Daniele Idro Sbroglio

Cargo: Nutricionista Municipal

CPF: 406.448.738-92

Assinatura: _____

P